



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Lei nº 12/2026, de 20 de maio de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Cadastro Premiado", visando o incentivo à atualização de dados cadastrais imobiliários urbanos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ, LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Wall Ferraz - PI, apreciou, votou e aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Cadastro Premiado", com o objetivo de estimular a atualização do Cadastro Imobiliário Urbano, por meio da distribuição gratuita de brindes e/ou prêmios, mediante sorteio, aos proprietários e possuidores de imóveis que regularizarem ou confirmarem seus dados junto à Administração Municipal.

Art. 2º. Poderão participar do Programa e concorrer aos prêmios os contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas) que:

I - Realizarem a atualização, recadastramento ou confirmação dos dados cadastrais do seu imóvel urbano junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, dentro do prazo estabelecido em regulamento;

II - Estiverem em dia com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e demais taxas vinculadas ao imóvel;

Parágrafo único. A participação no programa é voluntária e não cria obrigação ou direito adquirido à percepção do brinde, exceto se cumpridos todos os requisitos desta Lei.

Aprovado em Sessão Ordinária
Em 20/05/2026 por Voto Unânime
Presidente: Guilherme Maia de Sousa
Secretário: João Pereira de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Art. 3º. Os brindes ou prêmios a serem distribuídos poderão ser constituídos de bens de consumo, tais como eletrodomésticos, utensílios do lar, equipamentos eletrônicos, entre outros, ou vales-compras, adquiridos com recursos do Tesouro Municipal ou provenientes de doações de empresas parceiras.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, estabelecendo:

- I - O período de vigência da campanha e recadastramento;
- II - A relação dos prêmios a serem sorteados;
- III - A data, o local e a forma de realização do sorteio, garantindo a transparência, publicidade e a lisura do processo;
- IV - Os documentos necessários para a comprovação e atualização dos dados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI, 20 de maio de 2026.

LUIZ GUILHERME
MAIA DE
SOUSA:05874102302
Luiz Guilherme Maia de Sousa

Assinado de forma digital por
LUIZ GUILHERME MAIA DE
SOUSA:05874102302
Dados: 2026.05.20 10:23:32
-03'00'

Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI

SANCIONADO
Em: 20/05/2026

Aprovado em Sessão Ordinária
Em 20/05/26 por Unanimidade
Presidente Silvanildo Talleo Pinheiro
Secretário João Deivid de Araújo